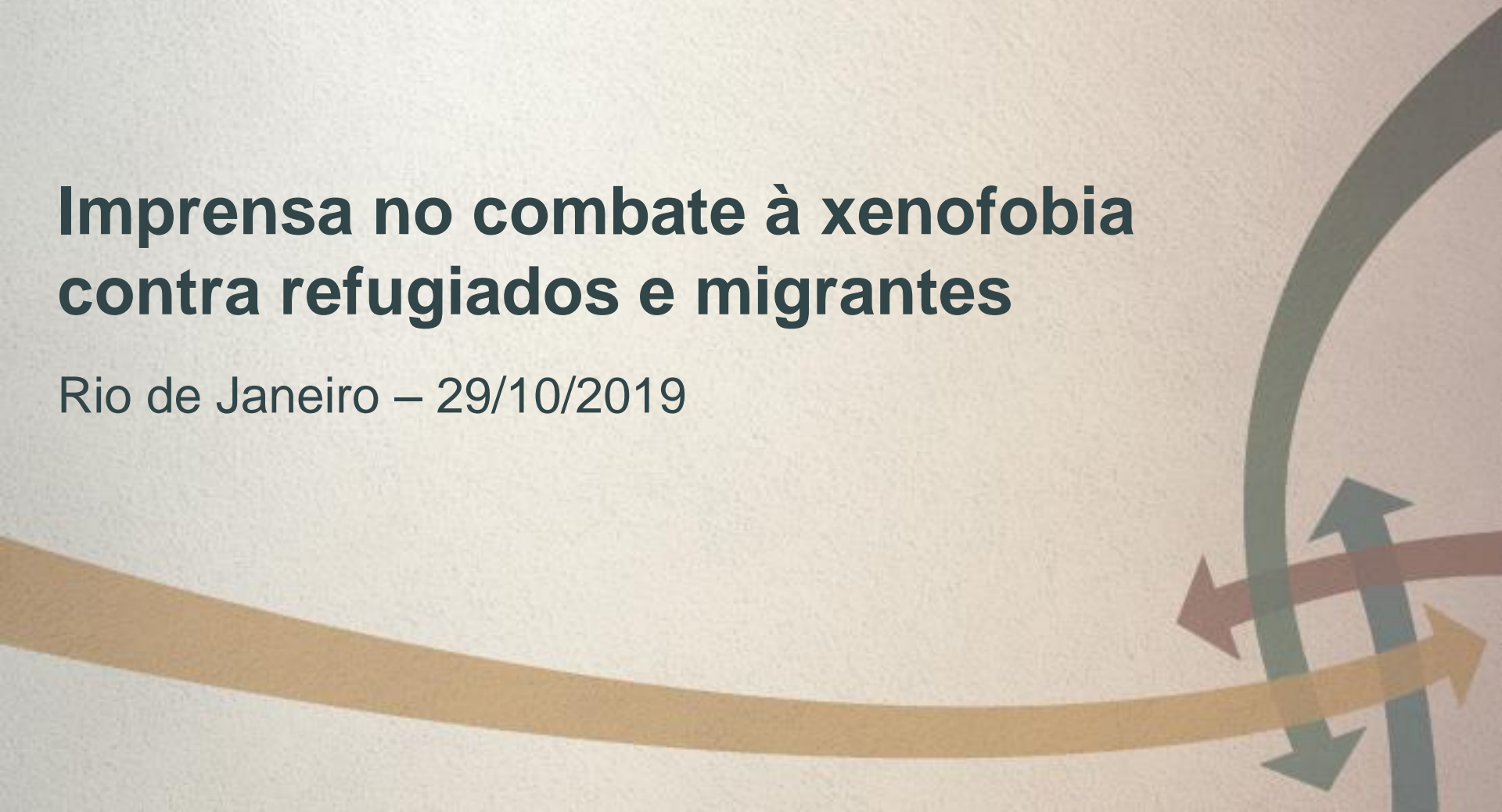


Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Rio de Janeiro – 29/10/2019



Quais dificuldades enfrenta na cobertura?

Quais fragilidades e falhas são recorrentes na cobertura?

Direitos humanos, migração e refúgio

Os direitos humanos são aqueles que temos simplesmente porque somos humanos, independente de raça, sexo, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.

Direitos humanos pertencem ao ser humano e não à sua nacionalidade



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Declaração Universal dos Direitos Humanos

- **Artigo 1** - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.
- **Artigo 2** - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Human Rights

The United Nations Universal Declaration of Human Rights

Preamble

Whereas recognition of the inherent dignity and of the equal and inalienable rights of all members of the human family is the foundation of freedom, justice and peace in the world,

Whereas disregard and contempt for human rights have resulted in barbarous acts which have outraged the conscience of mankind, and the advent of a world in which human beings shall enjoy freedom of speech and belief and freedom from fear and want has been proclaimed as the highest aspiration of the common people,

Whereas it is essential, if man is not to be completely deprived of his dignity, to rebel against tyranny and oppression, that human rights should be protected by the rule of law,

Whereas it is essential to promote the development of friendly relations between nations,

Whereas the peoples of the United Nations have in the Charter reaffirmed their faith in fundamental human rights, in the dignity and worth of the human person and in the equal rights of men and women and have determined to promote social progress and better standards of life in larger freedom,

Whereas Member States have pledged themselves to achieve, in co-operation with the United Nations, the promotion of universal respect for and observance of human rights and fundamental freedoms,

Whereas a common understanding of these rights and freedoms is of the greatest importance for the full realization of this pledge,

Now, therefore, the GENERAL ASSEMBLY proclaims THIS UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS as a common standard of achievement for all peoples and all nations, to the end that every individual and every organ of society, keeping this Declaration constantly in mind, shall strive by teaching and education to promote respect for these rights and freedoms and by progressive measures, national and international, to secure their universal and effective recognition and observance, both among the peoples of Member States themselves and among the peoples of territories under their jurisdiction.

Article 1.

All human beings are born free and equal in dignity and rights. They are endowed with reason and conscience and should act towards one another in a spirit of brotherhood.

Article 2.

Everyone is entitled to all the rights and freedoms set forth in this Declaration, without distinction of any kind, such as race, colour, sex, language, religion, political or other opinion, national or social origin, property, birth or other status. Furthermore, no distinction shall be made on the basis of the political, jurisdictional or international status of the country or territory to which a person belongs, whether it be independent, trust, non-self-governing or under any other limitation of sovereignty.

Article 3.

Everyone has the right to life, liberty and security of person.

Article 4.

No one shall be held in slavery or servitude; slavery and the slave trade shall be prohibited in all their forms.

Article 5.

No one shall be subjected to torture or to cruel, inhuman or degrading treatment or punishment.

Article 6.

Everyone has the right to recognition everywhere as a person before the law.

Article 7.

All are equal before the law and are entitled without any discrimination to equal protection of the law. All are entitled to equal protection against any discrimination in violation of this Declaration and against any incitement to such discrimination.

Article 8.

Everyone has the right to an effective remedy by the competent national tribunals for acts violating the fundamental rights granted him by the constitution or by law.

Article 9.

No one shall be subjected to arbitrary arrest, detention or exile.

Article 10.

Everyone is entitled in full equality to a fair and public hearing by an independent and impartial tribunal, in the determination of his rights and obligations and of any criminal charge against him.

Article 11.

(1) Everyone charged with a penal offence has the right to be presumed innocent until proved guilty according to law in a public trial at which he has had all the guarantees necessary for his defence.

(2) No one shall be held guilty of any penal offence on account of any act or omission which did not constitute a crime under national or international law at the time when it was committed. Nor shall a heavier penalty be imposed than the one which was applicable at the time the penal offence was committed.

Article 12.

No one shall be subjected to arbitrary interference with his privacy, family, home or correspondence, nor to attacks upon his honour and reputation. Everyone has the right to the protection of the law against such interference or attacks.

Article 13.

(1) Everyone has the right to freedom of movement and residence within the borders of each state.

(2) Everyone has the right to leave any country, including his own, and to return to his country.

Article 14.

(1) Everyone has the right to seek and to enjoy in other countries asylum from persecution.

(2) This right may not be invoked in the case of prosecutions genuinely arising from non-political crimes or from acts contrary to the purposes and principles of the United Nations.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

- **Artigo 6** - Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.
- **Artigo 7** - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.
- **Artigo 13** - Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.
- **Artigo 14** - Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

Constituição de 1988

- **Artigo 5º:** “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”
- **Artigo 6º:** “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Refúgio: marcos importantes

- 1954: Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (ratificado pelo Brasil)
- 1967: Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados (ratificado pelo Brasil)
- 1984: Declaração de Cartagena (Américas – não vinculante)
- 1997: Estatuto Brasileiro do Refugiado (Lei 9.474/97)

Refúgio: definição

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Números Globais

Fonte: ACNUR/Relatório Tendências Globais

68,5 milhões de pessoas forçadas a se deslocar pelo mundo;
Causas: perseguição, conflito, violência ou violações de direitos humanos;

25,4 milhões de pessoas refugiadas em 2017;

40 milhões de deslocados internos;

3,1 milhões de solicitantes de refúgio.

A cada 2 segundos, uma pessoa é forçada a fugir de sua casa.



Lei de migração (Lei 13.445/17)

| Estatuto do estrangeiro | Nova lei de Migração |
|---|--|
| Inconstitucional e desatualizada em relação à normativa internacional. | Respeita os princípios da Constituição de 1988 e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil. |
| Entende o migrante como ameaça à segurança nacional (artigo 2). | Entende o migrante como sujeito de direitos (artigos 3 e 4). |
| Proíbe aos migrantes direitos como o de participar em protestos e de se filiar a sindicatos. (artigos 106 e 107). | Elimina a discriminação e garante aos migrantes os mesmos direitos humanos assegurados aos brasileiros (artigo 4). |



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Lei de migração (Lei 13.445/17)

| Estatuto do estrangeiro | Nova lei de Migração |
|--|---|
| Dificulta a regularização de migrantes em território nacional (artigo 38). | Desburocratiza os procedimentos de regularização migratória e prevê anistia aos migrantes que já se encontram em território nacional (artigos 3 e 119). |
| É discriminatório e economicamente seletivo porque dá preferência à "mão de obra especializada" (artigo 16). | Institui o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e outras formas de discriminação como princípios da política migratória brasileira (artigo 3). |
| Não prevê vistos de acolhida humanitária. | Prevê a concessão de visto humanitário para migrantes que necessitam de acolhida especial, como é caso dos haitianos e sírios (artigo 4). |



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Lei de migração (Lei 13.445/17)

Estatuto do estrangeiro

Criminaliza a migração de pelos menos maneiras:
1) não garante ampla defesa para os migrantes e autoriza a prisão para fins de deportação, além da expulsão de pessoas em situação irregular - inclusive em casos de mendicância (artigos 57, 61, 62 e 66);
2) não garante acesso à justiça e ao devido processo legal;

Não prevê aos migrantes acesso a políticas públicas e direitos sociais, o que dificulta sua integração na sociedade brasileira.

Nova lei de Migração

Rege-se pelo princípio da não-criminalização da migração:
1) garante o devido processo legal para migrantes em vias de deportação ou migrantes que estão nas fronteiras, impedidos de entrar no país (artigos 47 e 49);
2) institui o amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita (artigo 4);

Prevê a formulação e o acesso a políticas públicas (artigo 4).



Governo Bolsonaro e Lei de Migração

Questionamentos:

1. Devido processo e direito de defesa
2. Blindagem à decisões arbitrárias nos pontos de fronteira
3. Criminalização da migração
4. Acesso à informação e controle social

Alteração via ato administrativo

- Portaria 666 / Portaria 770

- Problema grave de forma: usurpação da competência do Legislativo e burlar controle do Judiciário

Alteração via Congresso Nacional

- Emenda jabuti no PL 192'8/2019 (arquivado)

- PL 5326/2019

Portaria nº 770 segue violadora de direitos:

- Não estar explicitada que referida Portaria não se aplica aos solicitantes de refúgio
- A proteção pretensamente conferida pelo artigo 5º da Portaria 770 é vago e insuficiente
- Permanece a aplicação de medidas gravíssimas diante de meras suspeitas (subjetividade). Expressão “suspeita de envolvimento” substituída por “razões sérias que indiquem envolvimento”
- Portaria inclui obscuras “informações de Inteligência”, investigação em curso, em clara afronta à presunção de inocência
- A questão da prisão para deportação contrariando a Lei
- Embora o prazo tenha sido dilatado, os meros 5 dias para apresentação de defesa ainda são insuficientes considerando a hipossuficiência processual das pessoas migrantes, de modo que deveria ser equiparado ao que se aplica à defesa nos processos de natureza civil ou penal.



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

- Entre 2017 e 2019, mais de **394 mil** venezuelanos entraram no Brasil por Pacaraima;
- Cerca de **245 mil** já saíram.
- Cerca 170 mil venezuelanos no Brasil hoje (apenas 5o destino mais procurado)



Ordenamento de fronteira

Abrigamento



- 6.560 pessoas abrigadas;
- 13 abrigos;
- Critério: maior vulnerabilidade



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

**Venezuelanos
Interiorizados
(4/6/2019)**

| Estado | Total |
|--------------------------|--------------|
| Amazonas - AM | 507 |
| Bahia - BA | 77 |
| Distrito Federal - DF | 327 |
| Goiás – GO | 25 |
| Mato Grosso – MT | 191 |
| Mato Grosso do Sul – MS | 466 |
| Minas Gerais – MG | 78 |
| Paraíba – PB | 257 |
| Paraná – PR | 607 |
| Pernambuco – PE | 313 |
| Rio de Janeiro – RJ | 322 |
| Rio Grande do Norte – RN | 110 |
| Rio Grande do Sul – RS | 1.032 |
| Rondônia – RO | 128 |
| Santa Catarina – SC | 725 |
| São Paulo – SP | 990 |
| Sergipe – SE | 35 |
| TOTAL: | 6.190 |

Abrigo-abrigo
Reunião familiar
Empregabilidade

Fonte: ACNUR

Cobertura jornalística



Cidades

Em Lisboa, universitários oferecem pedras para atirar em brasileiros

Caso ocorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Por **Matheus Prado**
29 abr 2019, 16h56



Creative Cloud for teams

Faça um bom negócio e economize 40%

Adquira todos os aplicativos e serviços de criação até 23 de maio

Compre agora

Não perca nenhuma notícia



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística

PCC recruta venezuelanos em prisão de Roraima e amplia frente internacional

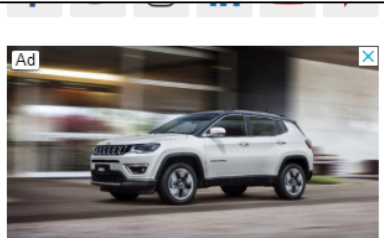
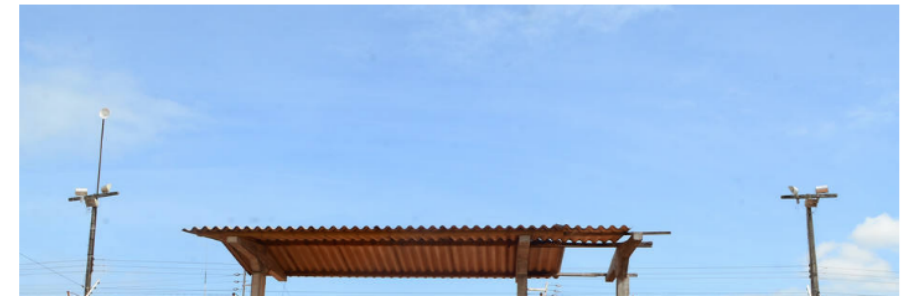
Crise no país vizinho fez aumentar o número de imigrantes no Estado e também o total de estrangeiros encarcerados

Especial
[Veja outros conteúdos do especial](#) ▼ TODAS AS MATÉRIAS DESSE ESPECIAL

Marco Antônio Carvalho, enviado especial de O Estado de S. Paulo a Boa Vista
05 Janeiro 2018 | 03h00

BOA VISTA (RR) - A crise humanitária venezuelana está se somando a uma crise penitenciária e de segurança pública brasileira no interior da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (Pamc), a maior do Estado de Roraima, com mais de 1,2 mil presos. Integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC), que dominam o presídio e há um ano foram responsáveis pela [morte de 33 detentos](#), estão cooptando venezuelanos que chegam cada vez em maior quantidade às cadeias.

Dados da Secretaria de Justiça mostram que de cerca de cinco presos venezuelanos detidos no sistema de Roraima o número passou para mais de 60 em um ano. Quem se aproveitou disso foram os integrantes do PCC, cooptando os estrangeiros para os seus quadros e fortalecendo a sua conexão internacional em busca de armas e drogas.



Ad ✕
Procurando um SUV? Jeep Compass é ideal para quem busca sofisticação e conforto
Jeep
Dica JornaldoCarro [VEJA OPÇÕES](#)

Cupons Estação PUBLICIDADE

Cupom Americanas
Até 10% de desconto em Smartphones!



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística

Venezuelano é preso após roubar celular de adolescente em parada de ônibus

Foto: Divulgação/Reprodução



Venezuelano estava registrado no abrigo com o número 6078

© Maio 10, 2018 Últimas Noticias



O venezuelano Osmar Bautista Lopez Rondon, de 42 anos, morador do abrigo localizado no bairro Santa Tereza gerido pela Agência da ONU para Refugiados (Acnur), foi preso nesta quinta-feira (10) pela Polícia Militar e conduzido ao 1º Distrito Policial.

Dois venezuelanos são detidos e agredidos por moradores após roubar bicicleta de garoto de 11 anos

Foto: Divulgação



Leomar Alcallar e Carlos Sarmiento seriam recolhidos à carceragem da PC para passar a noite e aguardar a audiência de custódia

© Maio 11, 2018 Últimas Noticias



Na manhã desta sexta-feira (11), dois venezuelanos foram detidos por moradores e apanharam antes de serem entregues a uma equipe de policiais militares. O caso ocorreu numa no bairro Canaã, na Zona Oeste da capital, depois que a dupla atacou um garoto de 11 anos para roubar a bicicleta dele.

Quando os policiais chegaram, encontraram Carlos Angel Gonzalez Sarmiento, 18, e Leomar Alcallar, 20, amarrados. A bicicleta da vítima foi recuperada.



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística

FOLHA Um jornal necessário.
DE BOA VISTA

Ano XXXIII - Edição 8529
Concluída às 23:12 min
www.folhabr.com.br

BOA VISTA LUTA CONTRA O FALSO NOTÍCIAS
FAKE NEWS

PREÇO R\$ 2,00

Boa Vista, quinta-feira, 19 de julho de 2018

COMUNIDADES INDÍGENAS

Imigração contribui para aumento de doenças infecciosas



A única forma de prevenção do sarampo é a vacina

Um dos efeitos da imigração em Roraima tem chegado às comunidades indígenas. Os Distritos Sanitários Especial Indígena Leste e Yanomami registraram aumento dos casos de malária e sarampo nas comunidades indígenas por conta da entrada de imigrantes nessas regiões. Na comunidade de Três Corações, em Amajari, o DSEI Leste contabilizou 1.172 casos de malária somente neste ano. Em 2017, foram 896 casos da doença. A situação é mais preocupante em comunidades indígenas que não aceitam a entrada de vacina para prevenir as doenças. Já nas comunidades indígenas Yanomami à preocupação é com o sarampo. A Hutukara Associação Yanomami reconheceu a epidemia da doença na Venezuela, onde 14 pessoas já morreram. No Brasil, sete indígenas Yanomami foram diagnosticados com sarampo e uma criança brasileira com menos de um ano que não estava vacinada morreu.

PÁG. 08A

Leocádio Vasconcelos deixa a Sefaz

Dutou menos de dois meses a passagem de Leocádio Vasconcelos pela Secretaria estadual da Fazenda. Ontem, 18, Vasconcelos entregou o cargo e assumiu interinamente a presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPEER). A reportagem da Folha apurou que um atrito entre o ex-secretário e a adjunta da Sefaz, Aline Karla, motivou a mudança. Com a saída de Leocádio Vasconcelos, Ronaldo Marcilio Santos, que até então ocupava o cargo de presidente interino do Iperz, volta à Sefaz.

PÁG. 02A

Madeireiros querem mudança na gestão da reposição florestal

Prevista para ser votada ontem em sessão extraordinária na Assembleia Legislativa, o projeto de lei que permite que o processo de reposição florestal seja de responsabilidade da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Femah) foi tratado de pauta. Madeireiros disseram que sem a votação do projeto as atividades nas empresas ficam prejudicadas. Conforme o presidente do Sindicato das Indústrias de Madeira do Estado de Roraima (Sindimaderista), Odebe de Magalhães, a reposição florestal oferecida em Roraima não é suficiente para atender a todos os madeireiros, que ficam impedidos de trabalhar, gerando desemprego e prejuízo de R\$200 milhões à economia estadual.

PÁG. 04A

Vereadora diz que Prefeitura cria vaga para especialidade médica inexistente

A vereadora de Boa Vista, Magnólia Rocha, questionou um projeto aprovado ontem na Câmara Municipal que cria cargos para uma especialidade médica considerada inexistente. Segundo a parlamentar, a patologia cervical não é uma especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). "A patologia cervical não é considerada uma especialidade médica. Ela é uma atribuição da especialidade ginecologia e obstetrícia. Argumentaram que qualquer médico pode atuar na patologia cervical e isso não é reconhecido pelo CFM", frisou Magnólia, que também é ginecologista.

PÁG. 04A

Cobertura jornalística

Fragilidades comuns

- Confusão com termos: migrantes, refugiados, exilados políticos
- Uso de termos pejorativos
- Tomar o indivíduo pelo grupo
- Sempre pautas negativas
- Uso de dados de forma enviesada
- Identificação de refugiado
- Pouca ou nenhuma variação de fontes consultadas



Camila Asano

Conectas Direitos Humanos

comunicacao@conectas.org

11 99343-0669

Rede de Capacitação a Refugiados e Migrantes

